



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3774/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de MATERIAIS destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Caçapava do Sul.

DAS IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 22.228.425/0001-95. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Alega que no Edital foi fixado prazo de entrega do objeto em 15 (quinze) dias, argumentando que o prazo é incompatível com as condições técnicas e operacionais do mercado, solicitando, portanto, alteração do prazo da entrega dos produtos para 30 (trinta) dias.
- E por fim, requer reformulação do Edital e sua suspensão de forma a adequar e proceder sua republicação.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

A impugnante sustenta que o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos materiais fica completamente impossível de ser atendido. Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Eis que as razões de recurso apresentadas na impugnação relativo ao prazo de entrega dos materiais já foram objetos de análise e julgamento anteriormente, não havendo portanto, razão para a Administração efetuar nova apreciação fundamentando de forma extensa e minuciosa sua decisão. Ora, sendo que outra Empresa já apresentou impugnação com os mesmos argumentos, não há razões para nova análise, sob pena de eternização da controvérsia e perpetuar-se os prazos recursais na hipótese da Administração sempre reconsiderar sua decisão.

No entanto, o prazo de entrega fixado no Edital foi estabelecido com base em análise prévia realizada pela área técnica competente, levando em consideração a natureza e complexidade do objeto, bem como o tempo necessário para sua entrega. Verifica-se que os produtos a serem fornecidos encontram-se amplamente disponível no mercado, não demandando processos de fabricação, importação ou etapas técnicas que justifiquem um prazo mais dilatado.

Não se identifica, portanto, qualquer ilegalidade ou irregularidade no prazo estipulado, tampouco afronta aos princípios da competitividade ou da ampla participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, **ratificando-se** assim o Edital nº 3774/2025 – Pregão Eletrônico nº 13/2025, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 21 de maio de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.